



DIRETRIZES INTERNACIONAIS PARA UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À ÁGUA POTÁVEL: desafios da realidade brasileira

**INTERNATIONAL GUIDELINES FOR THE UNIVERSALIZATION OF ACCESS
TO DRINKING WATER: challenges of the Brazilian reality**

Clovis Gorczevski¹
Micheli Capuanolrigaray²

Palavras - chave: Água potável; diretrizes internacionais; política pública; sustentabilidade; universalização.

Keywords: Potable water; international guidelines; public policy; sustainability; universalization.

A preocupação com a qualidade e quantidade de água doce no planeta, vem se intensificando nas últimas décadas, pelo crescimento populacional e aumento da poluição, com a degradação do meio ambiente, tornando-se um fator preponderante na busca pela preservação da vida.

Esses fatores colocam a água para consumo humano³ no centro da relação entre Direito e Sociedade, assim como de forma intrínseca e simultânea, a relação com Estados, formada pela sociedade de Estados soberanos e organizações internacionais, norteadas pelo Direito Internacional Público na sociedade internacional (AMORIM, 2015, p. 59).

¹ Advogado, Doutor em Direito (Universidad de Burgos 2002), pós-doutor pela Universidad de Sevilla (CAPES 2007) e pela Universidad de La Laguna (CAPES/FUNDACIÓN CAROLINA 2011). Professor da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. E-mail:clovisg@unisc.br

² Pós-doutoranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, Doutora em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, integrante do Grupo de Estudos Constitucionalismo Contemporâneo, possui Especialização em Direito Civil e Direito Constitucional e Ambiental, pela Universidade da Região da Campanha – URCAMP. E-mail:capgaray@gmail.com.br

³ O termo "água potável" foi substituído por "água para consumo humano" -Portaria MS nº 2.914/2011, consolidada na Portaria MS nº 5 (IPEA, 2020).



O reconhecimento internacional pela Assembleia Geral da ONU, em 2010, norteou as diretrizes para um reconhecimento expresso no texto constitucional dos Estados, signatários da Resolução nº A/RES/64/292 (ONU, 2010). Essa nova estruturação significa pensar o direito de acesso à água potável como direito humano fundamental social, implicando em verificar as necessárias políticas públicas para sua tutela efetiva, para construção de uma sociedade equitativa, justa e democrática na gestão dos recursos hídricos, pautando-se pelo princípio da sustentabilidade.

Nesse contexto a problemática do presente trabalho visa verificar se a política pública de acesso à água potável encontra-se adequada às diretrizes internacionais dessa temática?

O objetivo centra-se em analisar se a atual política pública de acesso à água potável no cenário brasileiro, atende às principais diretrizes internacionais, especialmente quanto ao reconhecimento desse direito como um direito humano fundamental social.

A metodologia utilizada obedece ao trinômio: Teoria de Base/Abordagem, Procedimento e Técnica. Como Teoria de Base e Abordagem optou-se pela perspectiva sistêmico-complexa, utilizando-se autores com visão multidisciplinar na conexão de saberes, método dedutivo e procedimento de análise bibliográfica (em meios físicos e digitais), com técnica da construção de fichamentos e resumos estendidos.

A hipótese apresentada é de que há necessidade de adequação da política brasileira de acesso à água potável às diretrizes internacionais desse direito humano.

O direito de acesso à água potável emerge como tema central no atual contexto globalizado, inserindo-se na teoria das organizações internacionais, como foco central que demandam as organizações internacionais, como a Liga das Nações, a Organização das Nações Unidas, as organizações internacionais especializadas, as Organizações de cooperação política e econômica nas Américas, as Organizações regionais não americanas, como a União Europeia, a equacionar as diretrizes internacionais dessa



temática, por sua relevância à vida de todos os seres, tanto na esfera global, como local.

A relevância quanto às preocupações referentes à água, apresentam-se tanto nos aspectos de quantidade como de qualidade, tendo seus riscos relacionados a sua utilização inadequada, assim como pelo esgotamento dos recursos hídricos por poluição. Esses fatores resultaram na intervenção da Organização das Nações Unidas, através da Declaração Universal dos Direitos da Água, para elencar os princípios que devem nortear sua preservação e seu reconhecimento como direito humano fundamental, através do Comentário Geral nº 15, do Comitê das Nações Unidas para os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CESCR) (ALBUQUERQUE, 2015).

Nesse sentido o Parlamento Europeu também aprovou em 16 de dezembro de 2020 a Diretiva à Água Potável, visando garantir um acesso mais seguro à água para todos os europeus. Esse direcionamento busca ampliar o controle dos padrões mundiais de água potável, em linha com a meta de poluição zero (PORTAL TRATAMENTO DE ÁGUA, 2021).

Dessa análise, verifica-se que o direito de acesso à água potável vincula-se a um direito fundamental, relacionado a garantias individuais e coletivas, de igualdade e cidadania.

Mesmo com o reconhecimento através da Resolução A/RES/64/292, que declarou a água limpa e segura e o saneamento um direito humano essencial para gozar plenamente a vida e todos os outros direitos humanos (ONU, 2010).

Esse direcionamento apresenta-se também como meta do Objetivo de Desenvolvimento do Milênio, da Agenda de 2030, para a universalização de acesso sustentável a água potável e segura, assim como ao saneamento básico, elencados em objetivos que ainda não foram alcançados (ONU, 2015).

A realidade brasileira, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apresenta um déficit em que 35 milhões de brasileiros não tem acesso à água tratada, e 104 milhões de pessoas, não tem acesso aos serviços de coleta de esgoto, sendo que esse cenário relaciona-se também ao fator



renda, em que 40% da população não atendida possui renda até um salário mínimo e 2% da população não abastecida por água potável, possui renda superior a 5 salários mínimos (IBGE, 2019).

A recomendação para universalização do abastecimento de água e a disponibilidade de saneamento para cada pessoa devem ser contínuos e suficientes, para usos pessoais e domésticos. Estes usos incluem, habitualmente, beber, saneamento pessoal, lavagem de roupa, preparação de refeições e higiene pessoal e do lar. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), são necessários entre 50 a 100 litros de água por pessoa, por dia, para assegurar a satisfação das necessidades mais básicas e a minimização dos problemas de saúde (ONU, 2019).

Assim, torna-se fundamental, um pensamento crítico no âmbito do Direito e da Política, em específico das normativas internacionais responsáveis pela implementação de políticas públicas que fujam do atual modelo que gera exclusão dos processos de acesso às garantias fundamentais sociais de acesso à água potável.

Nesse contexto apresenta-se a necessidade da implementação de ações e instrumentos de tutela administrativa efetiva na política pública de acesso à água para consumo humano, já existente, como forma de viabilizar esse direito como direito humano fundamental social, o qual deve estar contemplado no artigo 6º da Constituição Federal, garantindo-se seu acesso universal, equitativo, com ilegalidade de interrupção no seu fornecimento e garantia de gratuidade de 100 litros dia/por pessoa.

Considerações Finais

Apresenta-se a necessidade de avanços para universalização do direito de acesso à água potável no Brasil, em adequação às diretrizes internacionais e aos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda de 2030 da ONU.

Impõem-se a implementação de ações e instrumentos de uma Tutela Administrativa Efetiva, de maneira espontânea, integral e igualitária; e de um Serviço Público como condição da dignidade humana no Estado Social e



Democrático de Direito no Brasil, conectado com os fins da Constituição para redução de desigualdades, e comprometido com a democracia, com o pluralismo e com a emancipação, para além de um mínimo existencial.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Catarina de. O Direito à Água como Política Pública na América Latina: uma exploração teórica e empírica. In: CASTRO, José Esteban; HELLER, Léo; MORAIS, Maria da Piedade (ed.). *Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada*. Brasília: IPEA, 2015. Disponível em: www.ipea.gov.br/. Acesso em: 5 abr. 2016.

AMORIM, João Alberto Alves. *Direito das águas: o regime jurídico da água doce no direito internacional e no direito Brasileiro*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. *Diagnóstico dos serviços de água e esgoto*. Disponível em: http://www.snis.gov.br/downloads/diagnosticos/ae/2019/Diagnostico_AE2019.pdf. Acesso em: 6 maio 2020.

IPEA. *Objetivos de desenvolvimento sustentável*. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods6.html>. Acesso em 20 out. 2020.

PORTAL TRATAMENTO DE ÁGUA. *Comissão Europeia celebra acordo sobre acesso à água potável e a sua qualidade, 2021*. Disponível em: <https://tratamentodeagua.com.br/comissao-europeia-agua-potavel/>. Acesso em 24 jun. 2021.

ONU. *O Direito Humano à Água e Saneamento*. Resolução A/RES/64/292, de 28 de julho de 2010. Disponível em: <https://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/>. Acesso em: 2 out. 2019.

ONU. *Objetivos do Desenvolvimento Sustentável*. Rio de Janeiro, 2015. 17 *Objetivos para transformar nosso mundo*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/> Acesso em: 11 mai. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Glossário de termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 6: Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos. *Organização das Nações Unidas*, 2019. Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/ODS/>. Acesso em: 5 jul. 2019.